**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA **GUIMARÃES BARBOSA - ME**

**I - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **GUIMARÃES BARBOSA - ME**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.437.368/0001-75, com sede a rua Nilzo Otano Peixoto, 575, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Lídio Ledesma**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. **Guimarães Barbosa,** brasileiro, casado, portador do RG 442896 SSP/MS e do CPF 519.374.331-53, residente e domiciliado na rua Nilzo Otano Peixoto, 575, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **PROCESSO N° 241/2021** NA MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 096/2021.**

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, brigadista e bombeiro civil para atender a demanda mensal, especialmente no período de verão, no Balneário Piray, conforme SMS e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GUIMARÃES BARBOSA - ME** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29436 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GUARDAS VIDAS, BOMBEIRO CIVIL E BRIGADISTAS PARA O BALNEÁRIO PIRAY | M | 4,00 |  | 3.450,00 | 13.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **13.800,00** | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Termo de referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme os dias trabalhados no período, conforme discriminados na requisição emitida pela secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente discriminada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1. O preço é fixo e irreajustável pelo período de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo da vigência do presente contrato será até dia 03/04/2022, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.– Compete ao CONTRATANTE:**

a) - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

b) - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

c) - Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no termo de referência e no respectivo Contrato;

d) - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**8.2. II – Compete à CONTRATADA:**

a) - Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

b) - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

c) - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

d) - Instruir seus funcionários quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

e) - Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

f) - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

g) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

h) - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 489

R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL**

10.1. O não cumprimento da CONTRATADA, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento de multas previstas no “**item 12”** deste instrumento contratual, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e legislação complementar.

12.2. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** Advertência.

**II -** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III -** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7-O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.8 - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, no órgão de imprensa oficial do Município de Iguatemi (MS).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1.As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi (MS) 03 de dezembro de 2021.

*Lídio Ledesma*

**PREFEITO MUNICIPAL**

(CONTRATANTE)

Testemunhas:

Eduardo Gonçalves Vilhalba

CPF 864.476.961-87

*Guimarães Barbosa*

**GUIMARÃES BARBOSA – ME**

(CONTRATADA)

Helio Ledesma Junior

CPF 817.103.561-20